



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 012/2013 que dispõe sobre a criação de cargos, vencimentos, remuneração e contratação do Programa Saúde da Família- PSF no âmbito do Município de Delfim Moreira/MG e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar 012/2013 para acrescer vagas de Enfermeiro Coordenador de Equipe de ESF e Agente Comunitários de Saúde, nos termos da tabela abaixo:

CARGOS	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	REQUISITOS
Enfermeiro Coordenador de Equipe de ESF	04	40hs	R\$2.538,57	Curso superior completo com registro no COREN.
Agente Comunitário de Saúde	24	40hs	R\$2.424,00	I) Residir na área de abrangência da equipe, II) maior de 18 anos; III) possuir o ensino médio completo; IV) Ter concluído com aproveitamento Curso de Formação inicial de Agente Comunitário de saúde, com Carga Horária mínima de 40Hs.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira –MG, 09 de janeiro de 2023.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
CNPJ nº 18.025.924/0001-08

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
A/C – MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2023

O projeto em tela tem como propósito a criação de 1 vaga de Enfermeiro Coordenador da Equipe ESF e 05 vagas de Agentes Comunitários de Saúde, necessárias para reestruturação dos setores. No caso do Agente Comunitário de Saúde, há necessidade de criação considerando áreas geográficas extensas e perfil epidemiológico da população.

Salienta-se que a antiga denominação PSF do Enfermeiro Coordenador foi alterada para ESF (Estratégia Saúde da Família) através da Portaria nº 648 de 28/03/06, que inclusive já sofreu revogação e substituição por portarias da política nacional da atenção básica.

Segundo a Política nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação n. 2, de 28 de setembro de 2017: "Como forma de garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso e resolutividade das equipes que atuam na Atenção Básica, recomenda-se:

I.- População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Além dessa faixa populacional, podem existir outros arranjos de adscrição, conforme vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária, facultando aos gestores locais, conjuntamente com as equipes que atuam na Atenção Básica e Conselho Municipal ou Local de Saúde, a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe, podendo ser maior ou menor do que o parâmetro recomendado, de acordo com as especificidades do território, assegurando-se a qualidade do cuidado. O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS."

A orientação técnica da Coordenação de Atenção Primária à Saúde da Superintendência Regional de Saúde de Pouso Alegre, através de e-mail, para a constituição da quarta equipe de Saúde da Família foi: "Considerando que população adscrita por equipe de Saúde da Família (eSF) é de 2.000 a 3.500 pessoas e que o ACS deve ser responsável por no máximo de 750 pessoas, recomendamos que seja revisto o número de ACS a serem contratados para atuar na equipe em questão, recomendo a inclusão de mais ACS na equipe e, após a admissão dos outros três ACS, deve-se atualizar o cadastro no CNES."

Por todo o exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação em regime de urgência e em reunião extraordinária, conforme prevê a Lei Orgânica posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal